

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
148/2013 (PLU)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixas do PCP contra os serviços de programas de televisão da *RTP* e
*Antena 1***

Lisboa
29 de maio de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 148/2013 (PLU)

Assunto: Queixas do PCP contra os serviços de programas de televisão da *RTP* e *Antena 1*

1. Participação

1. Foram submetidas à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 25 de fevereiro, duas queixas subscritas pelo PCP contra a *RTP* e a *Antena 1*, por alegadamente excluírem as posições assumidas pelo partido em intervenções ocorridas a 23 de fevereiro.
2. As queixas apresentadas separadamente são em tudo semelhantes, diferindo apenas em pormenores na sua redação. Assim, alega o queixoso que «a *Antena 1* [e a *RTP*] optou por ocultar o PCP (suas posições e reações emitidas nesse dia) ao longo dos diversos noticiários do dia, ao contrário do que sucedeu relativamente a outros partidos nacionais».
3. De acordo com o queixoso, quer a *RTP*, quer a *Antena 1* registaram as reações do partido à acusação pelo Ministério Público sobre a alegada prevaricação pelos membros do Governo Regional da Madeira, emitidas nesse dia. Todavia, afirma, estas reações foram apenas emitidas nos serviços noticiosos da região autónoma, enquanto «nos noticiários do continente mereceu a sua total ausência».
4. O queixoso afirma que a sua «indignação foi tanto maior quanto nos respetivos noticiários era mencionada a reação da oposição, limitando-se a reproduzir as posições do CDS e do PS». Relativamente à *Antena 1*, o queixoso afirma que contactou o serviço de programas radiofónico, «solicitando que a situação fosse corrigida, o que não veio a acontecer a não ser pela referência aos “dois partidos da oposição mais votados”».
5. O queixoso refere ainda uma segunda situação que mereceu a ausência da *RTP* da *Antena 1*. O PCP promovera no continente, no mesmo dia, uma conferência de imprensa sobre a 7.ª avaliação da *troika* ao plano de ajuda financeira a Portugal e sobre as declarações de Vítor Gaspar sobre o assunto, «não merecendo, no entanto, a presença da *RTP* [e da

Antena 1], nem o recurso à gravação que a Lusa disponibilizou, ao contrário de iniciativas que quer o PS, quer o BE realizaram no mesmo dia e que, no caso do BE, o tema foi essencialmente o mesmo que motivou a conferência de imprensa do PCP».

6. O queixoso entende que se trata «de uma clara e deliberada escolha para ocultar as suas posições, opção que não pode ser apoiada por quaisquer critérios jornalísticos ou editoriais».
7. O PCP entende que «esta situação é tanto mais lamentável quando falamos de um órgão de comunicação social de serviço público, pesando sobre si maior responsabilidade na garantia de pluralismo e isenção».

2. Posição das denunciadas

§ RTP

8. Notificada a pronunciar-se, a *RTP* começou por salientar que, «embora a posição do partido tenha obtido tratamento específico na *RTP Madeira*, não podemos ignorar que a oposição na Madeira é constituída por oito partidos (...)». Assim, «na impossibilidade de dar conta de todas as posições partidárias, a *RTP* resumiu numa frase a reação da “oposição madeirense”, que de maneira unânime considerou que “um governo sob suspeita, não tem condições para governar”».
9. A *RTP* justifica que o destaque conferido às declarações do CDS-PP e do PS se justifica por serem os dois partidos da oposição com maior representatividade eleitoral, acrescentando ainda que o primeiro está coligado com o PSD no governo e o segundo anunciara uma moção de censura ao governo. Acrescenta ainda que a *RTP-Madeira* recolhera a posição do PTP, terceiro partido mais votado na Madeira (sendo o PCP o quarto), que também não foi emitida.
10. No que respeita à conferência de imprensa sobre a avaliação da *troika*, a *RTP* informa não ter deslocado nenhuma equipa à conferência de imprensa do partido, uma vez que o assunto da execução orçamental tinha já sido tratado no dia anterior, a partir do debate parlamentar, tendo a *RTP* recolhido as reações dos partidos no local e, «apesar das tentativas do jornalista Tiago Contreiras junto da assessoria de imprensa do PCP, o partido não destacou nenhum deputado para a referida reação».

11. A *RTP* assegura ainda que «não elaborou nenhuma peça sobre a 7.^a avaliação da troika, ou a execução orçamental de janeiro que incluísse reações partidárias», no dia 23 de fevereiro. As peças que tiveram o PS e o BE como protagonistas noticiavam iniciativas partidárias dos respetivos líderes, um em Lisboa e outro em Barcelos. «O líder do PCP não teve nenhuma iniciativa no país, caso contrário, a *RTP* teria feito a cobertura, seguindo o mesmo critério: seguir regularmente a atividade dos líderes partidários».
12. A *RTP* garante «ter consciência das suas obrigações de serviço público», mas «essa obrigação de serviço público não pode ser confundida com “obrigação” de transmitir todas as iniciativas partidárias».
13. Assim, «no dia 23 de fevereiro, a *RTP* fez escolhas pautadas por critérios editoriais claros, sem ter em mente prejudicar ou beneficiar qualquer partido e sem pretender ocultar deliberadamente nenhuma força política».
14. Por fim, a denunciada considera que «o seu trabalho não pode ser avaliado positiva ou negativamente, com base na cobertura de um único dia», e exemplifica que, no dia 7 de março, Jerónimo de Sousa foi o único líder partidário da oposição a aparecer no Telejornal.

§ Antena 1

15. A *Antena 1*, por sua vez, veio admitir que, de facto, não foram apresentados os argumentos do partido relativamente às suspeitas de prevaricação levantadas pelo Ministério Público sobre os elementos do Governo Regional da Madeira, uma vez que tais declarações, embora solicitadas à *RDP-Madeira*, não foram entregues em tempo útil. «A *Antena 1* solicitou efetivamente à *RDP-Madeira*, através do editor da manhã, todas as reações da oposição disponíveis sobre o assunto em causa, tendo recebido apenas as do CDS e do PS, as quais mereceram o adequado tratamento noticioso a nível nacional».
16. Informa, assim, que, «no momento em que foi satisfeito o pedido da *Antena 1*, pelas 11h59m, a *RDP Madeira* não tinha disponíveis essas reações».
17. A *Antena 1* admite ainda que não acompanhou a conferência de imprensa do PCP de 23 de fevereiro, já que «os meios disponíveis para cobertura noticiosa da atualidade não são infinitos, [pelo que] a *RDP* tem que, no momento da sua afetação, assumir posições editoriais». Assim, «cerca de 30 minutos antes da conferência de imprensa do PCP, que não contou com o líder do partido, decorreu uma conferência de imprensa convocada pelo

BE, com o respetivo líder». Foi esta circunstância que, «atenta a diversidade do peso institucional dos intervenientes, determinou naturalmente a escolha da *Antena 1*».

- 18.** A *Antena 1* afasta que tenha descurado as suas obrigações de serviço público. Defende, assim, que «o pluralismo político-partidário não pode deixar de ser aferido num horizonte temporal suficientemente confortável, de modo a permitir acomodar a autonomia editorial dos operadores de comunicação social e permitir calibrar a perceção da relevância da intervenção partidária na esfera pública».

3. Análise e fundamentação

- 19.** Nas suas duas queixas, o PCP alega uma violação, por partes dos operadores de serviço público de rádio e de televisão, do dever de garantir uma informação plural e isenta.
- 20.** O princípio do pluralismo encontra-se exposto na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, al. c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». No mesmo sentido, o artigo 34.º, n.º 2, al. b), daquele diploma estabelece, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]sssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»
- 21.** Também no que respeita à rádio, estão previstas obrigações transversais a todos os serviços de programas radiofónicos no sentido de garantir uma informação plural (cfr. artigo 32.º da Lei da Rádio), tendo a concessionária do serviço público obrigações específicas quanto ao dever de garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais (cfr. artigo 49.º da Lei da Rádio).
- 22.** Porém, este dever de garantir o pluralismo informativo deve ser harmonizado com a liberdade editorial que assiste aos operadores de televisão e de rádio e aos jornalistas. A ERC tem entendido que todos os operadores, e o próprio serviço público de televisão e de rádio (este, em menor medida), gozam de plena autonomia editorial. «Se assim não fosse, pouco os diferenciaria de uma caixa-de-ressonância aritmética e mecânica da atividade político-partidária, com uma informação que haveria de ser praticamente idêntica

qualquer que fosse o operador televisivo que estivesse em causa» (cf. Deliberação 10/PLU-TV/2007 e Deliberação 3-Q/2006).

- 23.** Acresce que é entendimento assente da ERC de que a avaliação do cumprimento dos deveres de garantia e promoção do pluralismo político não pode, em princípio, ser reduzida à apreciação casuística de situações isoladas. Deve, antes, ser feita num período de tempo razoável que permita identificar a prática e critérios seguidos pelo órgão de comunicação social em causa, uma vez que as avaliações casuísticas carecem de rigor, não conduzindo a qualquer solução minimamente justa. Só com uma análise sistemática se poderá afirmar que determinado órgão de comunicação social beneficia, ou prejudica, um determinado partido.
- 24.** Indo ao encontro desta conceção, foi criado, em maio de 2007, um plano de avaliação do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, com vista a responder de forma consistente e fundamentada às queixas oriundas de partidos políticos e dos cidadãos, que alegavam quebra do pluralismo no tratamento mediático de atividades partidárias e governamentais.
- 25.** Desde a publicação do primeiro Relatório do pluralismo político-partidário, em março de 2008, a ERC assumiu o compromisso de apresentar anualmente o referido relatório à Assembleia da República, sendo o mesmo apreciado pela atual Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.
- 26.** Mais recentemente, através da Deliberação 2/PLU-TV/2012, de 18 de abril, a ERC aprovou as novas regras em que assenta o modelo de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político em todos os serviços de programas generalistas da televisão portuguesa. Os seus resultados serão apresentados anualmente nos Relatórios da ERC.
- 27.** Em suma, a ERC procede à avaliação anual do pluralismo na televisão, não produzindo avaliações casuísticas a este nível. É certo, porém, que esta é uma regra que admite exceção, uma vez que poderá verificar-se um caso concreto em que o tratamento dado pelo operador televisivo a um determinado partido seja tão discrepante que se justifique um juízo de censura por violação do princípio do pluralismo ou da isenção.
- 28.** Embora a ERC não produza relatórios anuais de avaliação do pluralismo nos serviços de programas radiofónicos, entende-se que, também em relação à rádio, a avaliação do

pluralismo não deve ficar cingida à avaliação de casos concretos, que podem não refletir a prática e critérios seguidos pelo serviço de programas radiofónico em causa.

- 29.** No caso em apreço, deverá valorar-se a necessidade de harmonizar o dever de garantir o pluralismo informativo com a liberdade de programação e a autonomia editorial. Certo é que nenhum órgão de comunicação social é obrigado a assegurar a cobertura noticiosa de todos os acontecimentos promovidos por um partido político, nem a conferir-lhes o enquadramento [ou protagonismo] pretendido por quem os promove. A decisão de noticiar determinado acontecimento – inserido numa realidade complexa, que comporta inúmeros eventos que, em abstrato, poderiam ser objeto de uma notícia – depende, não só do seu valor de noticiabilidade, como dos condicionalismos que desafiam o exercício da profissão, sejam eles de tempo ou de escassez de meios humanos e materiais. Todas estas decisões condicionam a imagem do mundo que todos os dias é construída a partir das notícias e, por esta razão, torna-se fundamental que tais decisões sejam tomadas com independência e respeitando os critérios de noticiabilidade que cada órgão de comunicação social elege para comandar a sua linha editorial.
- 30.** Face aos dados trazidos ao processo em análise, não se crê que se possa emitir um juízo negativo sobre o tratamento dado pela *RTP* e pela *Antena 1* ao PCP, já que estão em causa situações específicas, ocorridas numa única data. Os operadores, nas suas respostas à ERC, aduziram critérios editoriais (sobre cuja adequação ou relevância a ERC não se pronuncia) e constrangimentos relacionados com a escassez de meios que podem justificar a ausência de cobertura noticiosa das iniciativas e posições do PCP.
- 31.** Não se vislumbra, pois, que a conduta da *RTP* ou da *Antena 1* possa colidir com os deveres que vinculam jornalistas e órgãos de comunicação social.

4. Deliberação

Tendo analisado duas queixas do PCP contra a *RTP* e a *Antena 1* pela ausência de cobertura em duas iniciativas levadas a efeito pelo partido, a 23 de fevereiro;

Considerando que a liberdade editorial é inerente ao exercício do jornalismo;

Salvaguardando que são os critérios editoriais e também a gestão dos constrangimentos de tempo, espaço e de meios, prosseguida de acordo com a orientação editorial do órgão de comunicação social, que devem orientar a seleção de acontecimentos que originam notícias;

Salientando que, por regra, a ERC não produz avaliações casuísticas sobre o cumprimento do dever de pluralismo dos órgãos de comunicação social,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea c), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento às queixas.

Lisboa, 29 de maio de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno (voto contra)
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes